



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e execução de serviços de manutenção e recuperação pontual de pavimentos, mediante operações de tapa-buracos, com aplicação de C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em vias públicas municipais e em trechos de estradas vicinais municipais que possuam revestimento asfáltico, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - A contratação compreenderá todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra, transporte, sinalização, encargos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1 - A contratação encontra fundamento na necessidade de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária municipal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo.

2.2 - Considerando as características do objeto, trata-se de **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

2.3 - A contratação será realizada mediante **pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação do SRP aplicável ao Município.

3 – PADRONIZAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

3.1 - Os serviços deverão observar as especificações deste Termo de Referência, as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, as determinações da fiscalização e as normas técnicas vigentes aplicáveis.

3.2 - Especialmente, deverão ser observadas, quando pertinentes aos serviços executados:

a) **DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço**, com a Errata nº 1 incorporada;

b) **DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos – Especificação de serviço**;

c) **DNIT 145/2012-ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de serviço**;

d) **DNIT 144/2014-ES – Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico – Especificação de serviço**, quando aplicável;

e) normas técnicas da ABNT pertinentes aos serviços e materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



f) normas de segurança do trabalho aplicáveis;

g) Código de Trânsito Brasileiro e normas de sinalização e segurança viária aplicáveis;

h) demais normas, especificações, métodos de ensaio e procedimentos técnicos oficiais pertinentes ao objeto.

3.3 - As normas técnicas serão consideradas em suas versões vigentes na data da execução dos serviços, ressalvadas as situações em que eventual alteração implique modificação das condições contratuais, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e execução de serviços de manutenção e recuperação pontual de pavimentos, mediante operações de tapa-buracos, com aplicação de C.B.U.Q., em vias públicas municipais e em trechos de estradas vicinais municipais que possuam revestimento asfáltico.	Tonelada	1.000

4.1 - O quantitativo de 1.000 toneladas possui caráter estimativo e não implica obrigação de contratação integral pela Administração.

4.2 - Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5 – VIGÊNCIA E REGRAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e haja manifestação de anuência do fornecedor.

5.2 - Conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG - Consulta nº 1128010), a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não restabelece os quantitativos inicialmente licitados, ficando a continuidade do registro restrita ao saldo remanescente não utilizado no período anterior.

5.3 - É vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de reajustamento ou repactuação de preços para a salvaguarda do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da regulamentação aplicável e da orientação do TCE/MG.

5.4 - Durante a vigência da Ata, a Administração não estará obrigada a firmar as contratações dos itens registrados, as quais permanecerão condicionadas à real necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e à estrita observância das condições legais.

5.5 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e no respectivo instrumento contratual, observados os prazos e condições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, de serviços de manutenção e recuperação pontual de pavimentos asfálticos, mediante fornecimento e aplicação de C.B.U.Q., incluindo materiais complementares, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, ferramentas e demais recursos necessários.

6.2 - Os serviços poderão compreender, conforme as condições verificadas em cada local:

- a) sinalização e isolamento da área;
- b) identificação, marcação e delimitação da área deteriorada;
- c) corte regular do pavimento, quando tecnicamente necessário;
- d) remoção do material deteriorado;
- e) limpeza e preparação da área;
- f) recomposição de base ou sub-base, quando necessária, prevista na contratação e expressamente autorizada;
- g) aplicação de pintura de ligação, quando tecnicamente necessária;
- h) fornecimento, transporte, lançamento e espalhamento do C.B.U.Q.;
- i) compactação;
- j) execução das juntas e acabamento;
- k) limpeza da área;
- l) liberação da via ao tráfego em condições adequadas de segurança; e
- m) transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da execução.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços.

7.2 - Os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente capacitada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigível.

7.3 - Quando legalmente exigível, deverá ser emitida a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, antes do início da execução.

7.4 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



7.5 - Os equipamentos deverão encontrar-se em adequadas condições de funcionamento e ser compatíveis com a natureza e extensão dos serviços.

7.6 - A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho e fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

8 – SUSTENTABILIDADE

8.1 - A execução deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

8.2 - A contratada deverá:

- a) evitar desperdícios de materiais;
- b) adotar medidas para prevenir vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos e demais produtos;
- c) realizar a adequada coleta, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados;
- d) impedir o lançamento de resíduos em cursos d'água, áreas de preservação ou locais não autorizados;
- e) observar a legislação ambiental aplicável;
- f) adotar medidas para redução dos impactos ambientais decorrentes da execução.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Ordem de Serviço

9.1.1 - Os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

9.1.2 - A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível:

- a) local da intervenção;
- b) descrição do serviço;
- c) quantitativo estimado;
- d) unidade de medição;
- e) prazo de execução;
- f) responsável pelo acompanhamento; e
- g) demais informações necessárias à execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



9.1.3 - A execução será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente constatada pela Administração.

9.2 – Mobilização

9.2.1 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a mobilização dos recursos necessários no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso estabelecido na própria Ordem de Serviço em razão das características da intervenção.

9.2.2 - Em situações classificadas pela Administração como emergenciais, especialmente aquelas que representem risco à segurança dos usuários ou interrupção relevante da circulação, poderá ser determinado prazo inferior, desde que tecnicamente razoável e compatível com a natureza do serviço.

9.3 – Execução do tapa-buracos

9.3.1 - Antes da aplicação do C.B.U.Q., a área deteriorada deverá ser devidamente preparada, com remoção dos materiais soltos, contaminados, desagregados ou inadequados.

9.3.2 - Quando tecnicamente necessário, o perímetro do reparo deverá ser regularizado mediante corte do revestimento existente, formando bordas firmes e adequadas à recomposição.

9.3.3 - Os resíduos provenientes da remoção do pavimento deverão ser retirados da pista e destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável.

9.3.4 - A superfície deverá ser limpa e preparada antes da aplicação dos materiais de recomposição.

9.3.5 - Quando constatada deficiência da base ou sub-base, sua recomposição somente será executada mediante autorização da Administração e desde que o respectivo serviço esteja contemplado na contratação.

9.3.6 - A pintura de ligação deverá ser executada quando tecnicamente indicada, observando-se a especificação técnica aplicável.

9.3.7 - O C.B.U.Q. deverá ser produzido, transportado, lançado, espalhado e compactado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.3.8 - Não será admitida a utilização de material que apresente segregação, contaminação, perda excessiva de temperatura ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade.

9.3.9 - A compactação deverá ser executada com equipamentos adequados às características da intervenção, até que sejam atingidas as condições técnicas especificadas.

9.3.10 - O acabamento final deverá apresentar superfície regular, sem depressões, saliências, segregação, desagregação ou outras falhas que comprometam a segurança e a funcionalidade do reparo.

10 – CONDIÇÕES PARA PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DO C.B.U.Q.

10.1 - A produção, transporte, aplicação e compactação do concreto asfáltico deverão atender à DNIT 031/2024-ES, com a Errata nº 1 incorporada, e demais normas técnicas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



10.2 - Não será permitida a execução do concreto asfáltico em dias de chuva.

10.3 - Deverão ser observadas as condições de temperatura da superfície da pista e da mistura estabelecidas na norma técnica aplicável.

10.4 - Para os serviços abrangidos pela DNIT 031/2024-ES, deverá ser observada a condição de temperatura da superfície da pista prevista na norma, inclusive a exigência específica para aplicações com espessura inferior a 3 cm.

10.5 - A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para acompanhamento da temperatura da massa asfáltica durante transporte e aplicação.

10.6 - O transporte deverá ser realizado de forma a minimizar a perda de temperatura e impedir contaminação, segregação ou alteração das características da mistura.

10.7 - A compactação deverá ocorrer dentro da faixa de temperatura tecnicamente adequada, observando-se o procedimento estabelecido na especificação aplicável.

10.8 - A área recém-executada somente poderá ser liberada ao tráfego quando atendidas as condições técnicas estabelecidas na norma aplicável.

11 – CONTROLE TECNOLÓGICO E QUALIDADE

11.1 - A contratada será responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados.

11.2 - Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar:

- a) traço da mistura asfáltica;
- b) certificados dos materiais;
- c) resultados de ensaios;
- d) documentos de origem dos materiais;
- e) registros de temperatura;
- f) documentos relativos ao controle tecnológico; e
- g) demais documentos necessários à comprovação da conformidade.

11.3 - O traço da mistura asfáltica deverá ser apresentado antes da utilização da mistura, quando exigido pela especificação técnica aplicável ou pela fiscalização.

11.4 - A fiscalização poderá determinar a realização de ensaios, testes e verificações adicionais sempre que houver dúvida quanto à qualidade dos materiais ou dos serviços.

11.5 - Quando de responsabilidade da contratada, os custos dos controles tecnológicos e ensaios deverão estar incluídos nos preços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



11.6 - Materiais ou serviços em desconformidade poderão ser rejeitados, devendo a contratada promover sua correção, remoção ou substituição às suas expensas.

12 – SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

12.1 - A contratada será responsável pela sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção durante a execução dos serviços.

12.2 - A sinalização deverá proteger trabalhadores, pedestres, ciclistas e usuários das vias.

12.3 - A execução deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro e as normas de sinalização aplicáveis.

12.4 - A contratada deverá adotar medidas destinadas a minimizar os impactos sobre o tráfego.

12.5 - Danos causados a terceiros, veículos, imóveis, equipamentos públicos ou redes de infraestrutura em decorrência de ação ou omissão imputável à contratada serão de sua responsabilidade.

13 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução;
- b) verificar a conformidade dos serviços;
- c) conferir os quantitativos;
- d) verificar a qualidade dos materiais;
- e) registrar ocorrências;
- f) determinar a correção de irregularidades;
- g) atestar as medições; e
- h) subsidiar o gestor do contrato na tomada das providências necessárias.

13.3 - A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 - A medição será realizada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

14.2 - Para o fornecimento e aplicação de C.B.U.Q., a unidade de medição será a **tonelada**, conforme estabelecido na planilha orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



14.3 - A quantidade a ser medida deverá ser comprovada mediante documentação e controles aceitos pela fiscalização, observada a metodologia definida na planilha e no orçamento da contratação.

14.4 - Não serão pagos serviços:

- a) não autorizados;
- b) não executados;
- c) executados em desacordo com as especificações;
- d) rejeitados pela fiscalização; ou
- e) executados em quantitativos superiores aos autorizados sem prévia autorização.

14.5 - A contratada deverá apresentar, para cada medição, documentação que permita identificar:

- a) Ordem de Serviço correspondente;
- b) local da execução;
- c) data da execução;
- d) quantitativo aplicado;
- e) serviços executados;
- f) registros fotográficos, quando solicitados; e
- g) documentos de controle tecnológico, quando aplicáveis.

14.6 - Serviços executados inadequadamente deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

14.7 - A medição e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

15 – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da comunicação da conclusão do serviço, quando verificado o atendimento das exigências técnicas e administrativas.

15.2 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



15.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço, da proposta ou das normas técnicas aplicáveis.

15.4 - O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços e emissão de termo detalhado, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços.

16 – LIQUIDAÇÃO

16.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será observado o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando necessário e devidamente justificado.

16.2 - A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, período de execução, quantitativos, valores e demais elementos exigidos pela legislação.

16.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização.

16.4 - A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

17 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

17.2 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta indicada pela contratada.

17.3 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

17.4 - No caso de atraso imputável à Administração, a atualização dos valores observará o índice e a metodologia estabelecidos no contrato, desde que juridicamente aplicáveis à contratação.

18 – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 - Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado.

18.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados na forma estabelecida no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente, observada a legislação aplicável.

18.3 - Para os contratos decorrentes da Ata, o reajuste observará o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - Pavimentação, divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



18.4 - Eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados durante a vigência da Ata observarão também as regras específicas do Sistema de Registro de Preços e as condições estabelecidas no edital e na Ata.

19 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 – Modalidade e critério de julgamento

19.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, para formação de Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, considerando que o objeto será constituído por item único.

19.1.2 - O modo de disputa será definido no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

20 – HABILITAÇÃO

20.1 – Habilitação jurídica

20.1.1 - A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme sua natureza jurídica.

20.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

20.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

20.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



20.2.1 - Deverão ser apresentados os documentos exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

20.2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.2.1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.2.1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.2.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.2.1.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.2.1.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.3 – Qualificação econômico-financeira

20.3.1 - A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

III. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

IV. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

V. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VI. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



VII. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

VIII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IX. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 – Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

21.1.1 – Registro profissional

21.1.1.1 - Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, quando exigível pela legislação profissional, compatível com a atividade básica ou com o serviço preponderante objeto da contratação.

21.1.1.2 - Não será exigida, para fins de habilitação, comprovação de tempo mínimo de registro da empresa no conselho profissional, quitação de anuidades ou visto do conselho profissional da jurisdição de execução dos serviços, ressalvadas as exigências legalmente aplicáveis para o início da execução contratual.

21.2.1 – Qualificação técnico-profissional

21.2.1.1. Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, especialmente serviços de pavimentação asfáltica, manutenção ou recuperação de pavimentos e/ou execução de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.

21.2.1.2. A comprovação da experiência do profissional deverá ser realizada mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, que demonstre a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação.

21.2.1.3. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1.4. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional poderá ser realizada por meio de contrato social, registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

21.3 – Qualificação técnico-operacional

21.3.1 - A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



21.3.2 - Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto.

21.3.3 - Caso seja estabelecida exigência de quantitativo mínimo, esta deverá ser devidamente justificada no processo e observar o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3.4 - Não será exigida experiência em quantitativo desproporcional ao objeto nem exigências sem pertinência com as características efetivamente necessárias à execução.

22 – VISTORIA

22.1 - A realização de vistoria prévia será **facultativa**.

22.2 - A licitante poderá realizar vistoria nos locais onde poderão ser executados os serviços, a fim de conhecer as condições locais e avaliar as características necessárias à formulação de sua proposta.

22.3 - A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais e as características do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à execução.

22.4 - A Administração não poderá utilizar a vistoria facultativa como requisito de habilitação quando a finalidade puder ser atendida por declaração de conhecimento das condições locais.

23 – SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias ou complementares do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução.

23.2 - Não poderão ser subcontratadas parcelas que correspondam ao núcleo essencial da contratação ou que tenham sido utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada, salvo autorização legalmente admissível e devidamente justificada.

23.3 - A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

24 – GARANTIA CONTRATUAL

24.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de execução parcelada e os mecanismos de fiscalização, medição, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência.

24.2 - A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços nem a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

25 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1 - A quantidade estimada é de **1.000 (mil) toneladas**.

25.2 O valor preliminar estimado da contratação é de **R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



25.3 - A estimativa definitiva deverá ser obtida mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada dos preços unitários referenciais, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

25.4 - O valor estimado possui caráter referencial, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

26 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 - Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da formalização da contratação decorrente da Ata, quando exigível, observada a legislação aplicável.

26.2 - Cada contratação deverá estar acompanhada da correspondente indicação de disponibilidade orçamentária, quando necessária.

27 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 - São obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) executar integralmente os serviços conforme as Ordens de Serviço;
- b) fornecer materiais, equipamentos, máquinas, veículos, mão de obra e ferramentas;
- c) utilizar materiais que atendam às especificações técnicas;
- d) cumprir as normas técnicas aplicáveis;
- e) manter equipe tecnicamente capacitada;
- f) manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
- g) providenciar a sinalização e segurança das áreas de intervenção;
- h) cumprir as normas de segurança do trabalho;
- i) realizar os controles tecnológicos exigidos;
- j) apresentar documentos e ensaios quando solicitados;
- k) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
- l) atender às determinações da fiscalização;
- m) manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) responder pelos danos decorrentes de sua atuação, quando imputáveis à contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



- o) promover a destinação adequada dos resíduos;
- p) manter registros que permitam a rastreabilidade dos serviços executados; e
- q) cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato e na legislação.

28 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1 - São obrigações da Contratante:

- a) emitir as Ordens de Serviço;
- b) indicar os locais das intervenções;
- c) fornecer as informações necessárias à execução;
- d) designar gestor e fiscal da contratação;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução;
- f) verificar a qualidade e quantidade dos serviços;
- g) registrar e comunicar irregularidades;
- h) realizar as medições;
- i) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- j) prestar os esclarecimentos necessários à execução; e
- k) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento contratual.

29 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

29.2 - As sanções, bem como as hipóteses de sua aplicação e os respectivos procedimentos, serão detalhadas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

30 – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - A contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

30.2 - A execução deverá observar integralmente este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, os contratos ou instrumentos equivalentes, as Ordens de Serviço e as normas técnicas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



30.3 - Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão, observada a hierarquia jurídica aplicável, as disposições do edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

30.4 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nas demais normas pertinentes.

30.5 - Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha orçamentária, a pesquisa de preços, a memória de cálculo e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Santana do Garambéu/MG, 28 de setembro de 2026.

José Maria Ribeiro
Secretário Municipal de Obras